



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1.434 de 26 de setembro de 2024.**

**“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Lassance, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Lassance relativo ao exercício de 2025 compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - disposições sobre a dívida pública;
- XIV - disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV - das disposições gerais e finais.

### **Seção I**

#### **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;**

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

### Seção II

#### **Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;**

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado site eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades da administração direta e indireta.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

**Subseção Única**

**Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais observados o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A Proposta orçamentária para 2025 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

### Seção III

#### **Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do §6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o §2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição;
  - c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, à realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco, de prejuízo para a sociedade ou de descontinuidade dos serviços públicos.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência da Prefeito Municipal ou aos demais ordenadores de despesas por delegação; no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara; e, no âmbito das entidades da administração indiretas, é de exclusiva competência do seu representante legal.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I- eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV - exoneração dos servidores não estáveis.

### Seção IV

#### **Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;**

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a arrecadação do principal da dívida ativa, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### **Seção V**

#### **Equilíbrio entre receitas e despesas;**

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

### Seção VII

#### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### **Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

- I - que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
- II - sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II - associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico, industrial, agropecuário, dentre outros estabelecidos em leis municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação ou em convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

### Seção IX

#### **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;**

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### **Seção X**

#### **Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;**

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;
- III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

- I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;
- II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;
- III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;
- IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

## Seção XI

### **Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;**

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

### **Seção XII**

#### **Da definição das despesas consideradas irrelevantes;**

Art. 43 - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

### **Seção XIII**

#### **Das disposições sobre a dívida pública;**

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## Seção XIV

### Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025 em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto.

§1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no §5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

## **Seção XV**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Modificações para correções formais nos anexos e quadros orçamentários poderão ocorrer, justificadamente, para atender necessidades da técnica orçamentária, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º - A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária Anual não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão o limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2025 desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, §2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto da Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2024, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plurianual do município para o quadriênio 2022-2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do §3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art.60 - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no art. 60, inclusive custeio, será computada para fins dos limites legais com gastos em saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§4º No caso de impedimento de ordem técnica, o montante da programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 31 de março, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 15 (quinze) dias após a indicação prevista no inciso II, o Poder Executivo encaminhará o ato competente, projeto de lei, sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

§ 5º - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

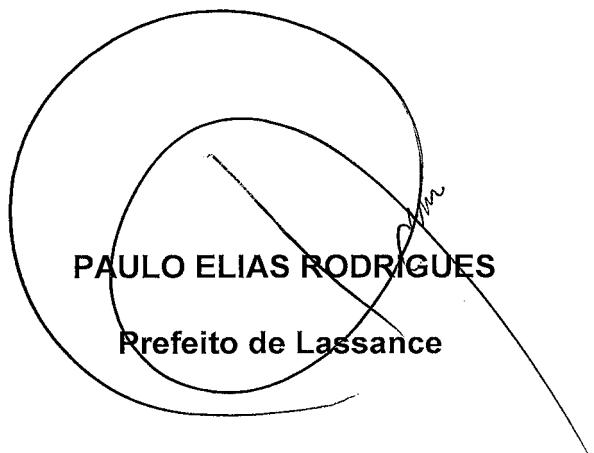
Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

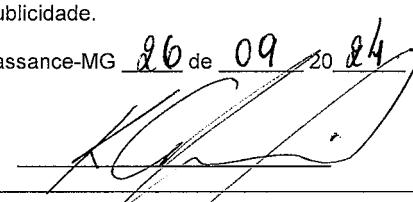
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lassance, 26 de setembro de 2024.



**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
**Prefeito de Lassance**

Certifico que no dia 26/09/2024  
Foi afixada a Lei 1.434  
No atrium desta Prefeitura, dando a ela  
publicidade.  
Lassance-MG 26 de 09 2024







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO   | 2025               |                     |                       |                       | 2026               |                     |                       |                       | 2027               |                     |                       |                       |
|---|--------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
|   | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE (a) | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE (b) | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE (c) | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)(i)                               | 52.625.000,00      | 50.840.498,50       | --                    | --                    | 111,22             | 55.672.000,00       | 52.025.044,39         | --                    | 111,22             | 58.750.000,00       | 53.144.511,81         | --                    |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(i)                          | 52.247.000,00      | 50.475.316,39       | --                    | --                    | 110,42             | 55.275.000,00       | 51.654.051,02         | --                    | 110,43             | 58.314.000,00       | 52.788.075,29         | --                    |
| Receitas Primárias Correntes  | 47.143.000,00      | 45.544.391,85       | --                    | --                    | 99,63              | 49.875.000,00       | 46.607.793,66         | --                    | 99,64              | 52.616.000,00       | 47.611.980,82         | --                    |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                         | 6.691.000,00       | 6.464.109,75        | --                    | --                    | 14,14              | 7.079.000,00        | 6.615.269,60          | --                    | 14,14              | 7.468.000,00        | 6.757.759,48          | --                    |
| Contribuições   | 579.000,00         | 559.366,24          | --                    | --                    | 1,22               | 613.000,00          | 572.843,66            | --                    | 1,22               | 647.000,00          | 595.467,38            | --                    |
| Transferências Correntes  | 38.226.000,00      | 36.929.765,24       | --                    | --                    | 80,79              | 40.442.000,00       | 37.792.729,65         | --                    | 80,80              | 42.665.000,00       | 38.607.365,85         | --                    |
| Demais Receitas Primárias Correntes                                 | 1.647.000,00       | 1.591.150,61        | --                    | --                    | 3,48               | 1.741.000,00        | 1.626.950,75          | --                    | 3,48               | 1.836.000,00        | 1.661.388,11          | --                    |
| Receitas Primárias de Capital                                       | 5.104.000,00       | 4.930.924,55        | --                    | --                    | 10,79              | 5.400.000,00        | 5.046.257,36          | --                    | 10,79              | 5.698.000,00        | 5.156.094,47          | --                    |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                  | 52.625.000,00      | 50.840.498,50       | --                    | --                    | 111,22             | 55.672.000,00       | 52.025.044,39         | --                    | 111,22             | 58.750.000,00       | 53.144.511,81         | --                    |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(ii)                         | 52.061.000,00      | 50.295.623,61       | --                    | --                    | 110,03             | 55.076.000,00       | 51.468.087,09         | --                    | 110,03             | 58.105.000,00       | 52.578.952,13         | --                    |
| Despesas Primárias Correntes  | 45.260.000,00      | 43.725.243,94       | --                    | --                    | 95,65              | 47.917.000,00       | 44.778.058,13         | --                    | 95,73              | 50.552.000,00       | 45.744.276,54         | --                    |
| Despesas de Pessoal e Encargos Sociais                              | 24.600.000,00      | 23.765.819,73       | --                    | --                    | 51,99              | 26.027.000,00       | 24.322.025,98         | --                    | 52,00              | 27.458.000,00       | 24.846.620,22         | --                    |
| Outras Despesas Correntes   | 20.660.000,00      | 19.959.424,21       | --                    | --                    | 43,66              | 21.890.000,00       | 20.456.032,15         | --                    | 43,73              | 23.094.000,00       | 20.897.656,32         | --                    |
| Despesas Primárias de Capital                                       | 6.801.000,00       | 6.570.379,67        | --                    | --                    | 14,37              | 7.159.000,00        | 6.690.028,97          | --                    | 14,30              | 7.553.000,00        | 6.834.675,59          | --                    |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias                   | 0,00               | 0,00                | --                    | --                    | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | --                    | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | --                    |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                     | 0,00               | 0,00                | --                    | --                    | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | --                    | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | --                    |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(ii)                            | 0,00               | 0,00                | --                    | --                    | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | --                    | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | --                    |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                     | 0,00               | 0,00                | --                    | --                    | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | --                    | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | --                    |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(iv)                            | 0,00               | 0,00                | --                    | --                    | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | --                    | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | --                    |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)       | 186.000,00         | 179.692,78          | --                    | --                    | 0,39               | 199.000,00          | 185.963,93            | --                    | 0,40               | 209.000,00          | 189.123,16            | --                    |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V)+(III)-(IV) | 186.000,00         | 179.692,78          | --                    | --                    | 0,39               | 199.000,00          | 185.963,93            | --                    | 0,40               | 209.000,00          | 189.123,16            | --                    |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)          | 503.000,00         | 485.943,39          | --                    | --                    | 1,06               | 530.000,00          | 495.280,81            | --                    | 1,06               | 557.000,00          | 504.026,78            | --                    |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)        | 1.000,00           | 966,09              | --                    | --                    | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | --                    | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | --                    |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                     | 3.810.000,00       | 3.680.805,79        | --                    | --                    | 8,05               | 3.370.000,00        | 3.149.238,39          | --                    | 6,73               | 2.920.000,00        | 2.642.294,81          | --                    |
| Dívida Consolidada Líquida  | 2.510.000,00       | 2.424.886,48        | --                    | --                    | 5,30               | 1.970.000,00        | 1.840.949,44          | --                    | 3,94               | 1.520.000,00        | 1.375.441,14          | --                    |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha                      | 3.715.484,77       | -3.589.493,55       | --                    | --                    | -640.000,00        | -598.074,95         | --                    | -                     | -450.000,00        | -407.202,97         | --                    | --                    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

| Variáveis   | 2025          | 2026          | 2027          |
|---|---------------|---------------|---------------|
| PIB real (crescimento % anual)  | 2,00          | 2,00          | 2,00          |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual) | 8,50          | 8,50          | 8,50          |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)  | 5,00          | 5,04          | 5,07          |
| Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação      | 3,51          | 3,50          | 3,50          |
| Projeção do PIB do estado - R\$ milhares                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares                                 | 47.316.000,00 | 50.055.000,00 | 52.803.000,00 |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

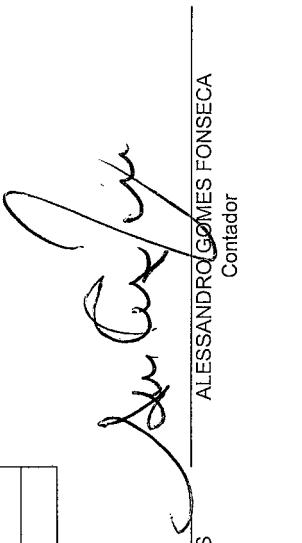
| 2025                  | 2026                  | 2027                  |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valor Corrente/1,0361 | Valor Corrente/1,0701 | Valor Corrente/1,1051 |

PAULO ELIAS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável p/ orçamento municipal

ALESSANDRO GOMES FONSECA  
Contador

  
ALESSANDRO GOMES FONSECA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSENCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| Discriminação   | Metas Previstas em 2023 (a) | % PIB | % RCL  | Metas Realizadas em 2023 (b) | % PIB        | % RCL        | Valor (c)=(b-a) | Variação (%) x 100 |
|---|-----------------------------|-------|--------|------------------------------|--------------|--------------|-----------------|--------------------|
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                  | 52.948.550,00               | ---   | 123,07 | 44.120.914,71                | ---          | 102,55       | -8.827.635,29   | -16,67             |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)                          | 51.649.050,00               | ---   | 120,05 | 43.168.138,43                | ---          | 100,34       | -8.480.911,57   | -16,42             |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                  | 52.948.550,00               | ---   | 123,07 | 47.450.291,02                | ---          | 110,29       | -5.498.258,98   | -10,38             |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)                         | 52.462.550,00               | ---   | 121,94 | 46.982.829,36                | ---          | 109,20       | -5.479.720,64   | -10,45             |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                     | 0,00                        | ---   | ---    | 0,00                         | ---          | ---          | 0,00            | 0,00               |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)                           | 0,00                        | ---   | ---    | 0,00                         | ---          | ---          | 0,00            | 0,00               |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                     | 0,00                        | ---   | ---    | 0,00                         | ---          | ---          | 0,00            | 0,00               |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)                            | 0,00                        | ---   | ---    | 0,00                         | ---          | ---          | 0,00            | 0,00               |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)       | -813.500,00                 | ---   | ---    | -3.814.690,93                | ---          | ---          | -3.001.190,93   | 368,92             |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V)+(III - IV) | -813.500,00                 | ---   | ---    | -3.814.690,93                | ---          | ---          | -3.001.190,93   | 368,92             |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                     | 5.028.115,68                | ---   | ---    | 11,69                        | 4.678.119,51 | 10,87        | -349.996,17     | -6,96              |
| Dívida Consolidada Líquida - DCL                                    | 694.343,17                  | ---   | 1,61   | -1.237.789,89                | ---          | ---          | -1.932.133,06   | -278,27            |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                      | -2.797.946,33               | ---   | ---    | 859.601,14                   | 2,00         | 3.657.547,77 | -130,72         |                    |

ALESSANDRO GOMES FONSECA  
Contador

FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável pelo orçamento municipal

PAULO ELIAS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL DE LASSENCE

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO  | 2022          | 2023          | %       | 2024          | %       | 2025          | %       | 2026          | %      | 2027          | %      |
|--|---------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 46.306.211,00 | 44.120.914,71 | -4,72   | 50.500.000,00 | 14,46   | 52.625.000,00 | 4,21    | 55.672.000,00 | 5,79   | 58.730.000,00 | 5,49   |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)                           | 45.341.213,94 | 43.168.138,43 | -4,79   | 50.138.500,00 | 16,15   | 52.247.000,00 | 4,21    | 55.275.000,00 | 5,80   | 58.314.000,00 | 5,50   |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 44.279.943,10 | 47.450.291,02 | 7,16    | 50.500.000,00 | 6,43    | 52.625.000,00 | 4,21    | 55.672.000,00 | 5,79   | 58.730.000,00 | 5,49   |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)                          | 43.839.139,40 | 46.982.829,36 | 7,17    | 49.967.000,00 | 6,35    | 52.061.000,00 | 4,19    | 55.076.000,00 | 5,79   | 58.105.000,00 | 5,50   |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                      | 0,00          | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --     | 0,00          | --     |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)                            | 0,00          | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --     | 0,00          | --     |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                      | 0,00          | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --     | 0,00          | --     |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)                             | 0,00          | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --     | 0,00          | --     |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)        | 1.502.074,54  | -3.814.690,93 | -353,96 | 171.500,00    | -104,50 | 186.000,00    | 8,45    | 199.000,00    | 6,99   | 209.000,00    | 5,03   |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV) | 1.502.074,54  | -3.814.690,93 | -353,96 | 171.500,00    | -104,50 | 186.000,00    | 8,45    | 199.000,00    | 6,99   | 209.000,00    | 5,03   |
| Resultado Público Consolidada (DC)                                   | 5.129.007,02  | 4.678.119,51  | -8,79   | 4.250.000,00  | -9,15   | 3.810.000,00  | -10,35  | 3.370.000,00  | -11,55 | 2.920.000,00  | -13,35 |
| Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)                             | -3.899.522,41 | -1.237.789,89 | -68,26  | 3.200.000,00  | -358,53 | 2.510.000,00  | -21,56  | 1.970.000,00  | -21,51 | 1.520.000,00  | -22,84 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                       | -3.352.341,95 | 859.601,14    | -125,64 | 9.995.886,12  | 1.062,8 | -3.715.484,77 | -137,17 | -640.000,00   | -82,77 | -450.000,00   | -29,69 |

| ESPECIFICAÇÃO  | 2022          | 2023          | %       | 2024          | %       | 2025          | %       | 2026          | %      | 2027          | %      |
|--|---------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 51.126.387,57 | 46.159.300,97 | -9,72   | 50.500.000,00 | 9,40    | 50.840.498,50 | 0,67    | 52.025.044,39 | 2,33   | 53.144.511,81 | 2,15   |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)                           | 50.061.234,31 | 45.162.506,43 | -9,79   | 50.138.500,00 | 11,02   | 50.475.316,39 | 0,67    | 51.654.051,02 | 2,34   | 52.768.075,29 | 2,16   |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 48.889.485,18 | 49.642.494,47 | 1,54    | 50.500.000,00 | 1,73    | 50.840.498,50 | 0,67    | 52.025.044,39 | 2,33   | 53.144.511,81 | 2,15   |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)                          | 48.402.793,81 | 49.153.436,08 | 1,55    | 49.967.000,00 | 1,66    | 50.295.623,61 | 0,66    | 51.468.087,09 | 2,33   | 52.578.952,13 | 2,16   |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                      | 0,00          | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --     | 0,00          | --     |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)                            | 0,00          | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --     | 0,00          | --     |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                      | 0,00          | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --     | 0,00          | --     |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)                             | 0,00          | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --      | 0,00          | --     | 0,00          | --     |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)        | 1.658.440,50  | -3.990.929,65 | -340,64 | 171.500,00    | -104,30 | 179.692,78    | 4,78    | 185.963,93    | 3,49   | 189.123,16    | 1,70   |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV) | 1.658.440,50  | -3.990.929,65 | -340,64 | 171.500,00    | -104,30 | 179.692,78    | 4,78    | 185.963,93    | 3,49   | 189.123,16    | 1,70   |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                      | 5.662.936,65  | 4.894.248,63  | -13,57  | 4.250.000,00  | -13,16  | 3.680.803,79  | -13,39  | 3.149.238,39  | -14,44 | 2.642.294,81  | -16,10 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                     | -4.305.462,69 | -1.294.975,78 | -69,92  | 3.200.000,00  | -347,11 | 2.424.886,48  | -24,22  | 1.840.949,44  | -24,08 | 1.375.441,14  | -25,29 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                       | -3.701.320,75 | 899.314,71    | -124,30 | 9.995.886,12  | 1.011,5 | -3.589.493,55 | -135,91 | -598.074,95   | -83,34 | -407.202,97   | -31,91 |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| 2022                    | 2023                    | 2024                    | 2025                  | 2026                  | 2027                  |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valor Corrente X 1.1041 | Valor Corrente X 1.0462 | Valor Corrente X 1.0000 | Valor Corrente/1.0351 | Valor Corrente/1.0771 | Valor Corrente/1.1051 |

PAULO ELIAS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável pelo orçamento municipal

ALESSANDRO GOMES FONSECA  
Contador

*Sua Assinatura*

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  |                     | 2021 | %      | 2022 | %      | 2023 | %      | Regime Previdenciário |        |
|---------------------|---------------------|------|--------|------|--------|------|--------|-----------------------|--------|
| Patrimônio/Capital  | Reservas            | 0,00 | 0,00   | 0,00 | 0,00   | 0,00 | 0,00   | 0,00                  | 0,00   |
| Patrimônio/Capital  | Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00   | 0,00 | 0,00   | 0,00 | 0,00   | 0,00                  | 0,00   |
| TOTAL:              |                     | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00                  | 100,00 |
| <i>(Assinatura)</i> |                     |      |        |      |        |      |        |                       |        |

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  |                     | 2021          | %      | 2022          | %      | 2023          | %      | Município     |        |
|---------------------|---------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Patrimônio/Capital  | Reservas            | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 20.859.732,33 | 100,00 |
| Patrimônio/Capital  | Resultado Acumulado | 20.859.732,33 | 100,00 | 26.134.429,35 | 100,00 | 27.182.086,82 | 100,00 | 20.859.732,33 | 100,00 |
| TOTAL:              |                     | 20.859.732,33 | 100,00 | 26.134.429,35 | 100,00 | 27.182.086,82 | 100,00 | 20.859.732,33 | 100,00 |
| <i>(Assinatura)</i> |                     |               |        |               |        |               |        |               |        |

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º§2º,inciso II da LRF

ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORGÂNICAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSENCE





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

| RECEITAS REALIZADAS                              | 2021<br>(a)       | 2022<br>(b)      | 2023<br>(c)      |
|--|-------------------|------------------|------------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b> | <b>302.514,27</b> | <b>30.632,25</b> | <b>24.080,60</b> |
| Alienação de Bens Móveis                         | 296.055,00        | 0,00             | 0,00             |
| Alienação de Bens Imóveis                        | 0,00              | 0,00             | 0,00             |
| Alienação de Bens Intangíveis                    | 0,00              | 0,00             | 0,00             |
| Rendimento de Aplicação Financeira               | 6.459,27          | 30.632,25        | 24.080,60        |
| <b>TOTAL:</b>                                    | <b>302.514,27</b> | <b>30.632,25</b> | <b>24.080,60</b> |

| DESPESAS LIQUIDADAS                                   | 2021<br>(d) | 2022<br>(e) | 2023<br>(f)       |
|---|-------------|-------------|-------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>       |
| Regime Geral de Previdência Social                    | 0,00        | 0,00        | 0,00              |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos              | 0,00        | 0,00        | 0,00              |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>231.707,29</b> |
| Investimentos   | 0,00        | 0,00        | 231.707,29        |
| Inversões Financeiras                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00              |
| Amortização da Dívida                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00              |
| <b>TOTAL:</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>231.707,29</b> |

| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO: | $g=(a-d)$  | $h=(b-e)+g$ | $i=(c-f)+h$ |
|--------------------------------|------------|-------------|-------------|
|                                | 303.316,85 | 333.949,10  | 126.322,41  |

*[Handwritten signatures and initials over the table]*

PAULO ELIAS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp Controle Interno

FELLIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA  
Responsável por orçamento municipal

ALESSANDRO GOMES FONSECA  
Contador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

| EVENTOS   | Valores Previstos para 2025 |
|---|-----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita(a)                        | 0,00                        |
| (-)Transferências Constitucionais(b)                    | 0,00                        |
| (-)Transferências ao FUNDEB(c)                          | 0,00                        |
| Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c) | 0,00                        |
| Redução Permanente de Despesa(II)                       | 0,00                        |
| Margem Bruta(III)=(I+II)                                | 0,00                        |
| Novas DOCC(e)   | 0,00                        |
| Novas DOCC geradas por PPP(f)                           | 0,00                        |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)               | 0,00                        |
| Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)          | 0,00                        |

PAULO ELIAS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
LASSANCE

JEICE PALOMA SOARES DE  
ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

FELIPE GUSTAVO DE  
Responsible APPAREC  
municipal

ALESSANDRO GOMES  
FONTECA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**



| COD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)                                      | PRODUTO                                | UNIDADE DE MEDIDA | Meta   | Região         |
|------|--|--|-------------------|--------|----------------|
| 01   | CAMARA MUNICIPAL DE LASSANCE   |  |                   |        |                |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO   | Atividade mantida                      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO                               | Contribuição Realizada                 | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2433 | MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM AMCM  |  |                   |        |                |
| 0002 | GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO  |  |                   |        |                |
| 1001 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS                       | Equipamento adquirido                  | Unidade           | 12,00  | Rural e Urbana |
| 1062 | CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA                             | Construído/ ampliado                   | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2002 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA                                | Atividade mantida                      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 02   | PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE                                       |  |                   |        |                |
| 0000 | ENCARGOS ESPECIAIS   |  |                   |        |                |
| 1089 | AMORTIZAÇÃO POR ENCAMPADA DE DÍVIDA DO SAAE-LASSANCE                   | Dívida amortizada                      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1090 | AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO  | Amortização realizada                  | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1188 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA  | Dívida Amortizada                      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2022 | MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA                      | Atividade mantida                      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2193 | MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP                                  | Contribuição Mantida                   | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2388 | MANUTENÇÃO COM PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS                    | Inativos Mantidos                      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 0002 | GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO  |  |                   |        |                |
| 1058 | AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC. DE OBRAS E URBANISMO    | Equipamento adquirido                  | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1094 | AQUIS. EQUIP. MAT. PERM.SEC. MUN. DESENV. RURAL E SUSTENTABILIDADE     | Equipamento adquirido                  | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1168 | INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA                     | Equipamento Adquirido                  | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1364 | EQUIPAMENTOS FUN MUNICIPAL FAT HISTÓRICO E CULTURAL E ARQUEOLÓGICO     | Equipamentos Adquiridos                | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1378 | INVESTIMENTOS NO TRANSPORTE FLUVIAL                                    | Infraestrutura de Transporte Adquirida | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2005 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIA | Atividade mantida                      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2015 | CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS                         | Contribuições Realizadas               | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2018 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE                               | Diretoria Mantida                      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2096 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO   | Encargos mantidos                      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2118 | MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                          | Atividade mantida                      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2182 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. COM A DIVULGAÇÃO OFICIAL E UTILIDADE PÚBLICA      | Atividade mantida                      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2184 | MANUTENÇÃO COM RECEPÇÕES, HOMENAGENS, HOSPEDAGENS E FESTIVIDADES       | Atividade mantida                      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2341 | MANUTENÇÃO SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTABILIDADE  | Secretaria Mantida                     | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2344 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO                    | Secretaria Mantida                     | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)                                  | PRODUTO                      | UNIDADE DE MEDIDA | Meta  | Região         |
|------|--|------------------------------|-------------------|-------|----------------|
|      | SOCIAL   |                              |                   |       |                |
| 2353 | MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL                  | Atividade mantida            | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2357 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                       | Conselho Mantido             | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2363 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA                    | Secretaria Mantida           | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2364 | MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA                     | Atividade mantida            | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2366 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTES                                | Diretoria Mantida            | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2367 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS                        | Diretoria Mantida            | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2369 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TESOURARIA                              | Diretoria Mantida            | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2370 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTES                             | Diretoria Mantida            | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2373 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE COMPRAS                                 | Diretoria Mantida            | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2375 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO                      | Atividade mantida            | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2379 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL      | Fundo Mantido                | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2420 | MANUTENÇÃO DE BALSAS MUNICIPAIS                                    | Balsas Mantidas              | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2423 | MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIAL                         | Assessoria Jurídica Mantida  | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2424 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONVÊNIOS                               | Atividade mantida            | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2427 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO                               | Atividade mantida            | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 6012 | SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE LASSANCE        | SUBVENÇÃO TRANSFERIDA        | Unidade           | 0,00  | Urbana         |
| 0003 | PATRIMÔNIO HISTÓRICO   |                              |                   |       |                |
| 1369 | CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PATRIMONIO HISTÓRICO,CULTURAL E ARQUEOLÓGICO | Patrimônio Mantido           | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 1386 | MELHORIA INFRAESTRUTURA E ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA LASSANCE  | Estação Melhorada            | Unidade           | 1,00  | Rural e Urbana |
| 2079 | MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO        | Patrimônio Mantido           | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 0004 | PRÉDIOS PÚBLICOS   |                              |                   |       |                |
| 1057 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS                           | Prédios Publicos Construídos | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 0005 | ILUMINAÇÃO PÚBLICA   |                              |                   |       |                |
| 1069 | MANUTENÇÃO,AMPLIAÇÃO E MELHORIA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA         | Rede Elétrica Ampliada       | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 1071 | ILUMINAÇÃO MGT 496   | MGT Illuminada               | Unidade           | 1,00  | Urbana         |
| 1073 | ILUMINAÇÃO DA ÁREA DE EVENTOS                                      | Área de Eventos Iluminada    | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 1367 | TRANSFERÊNCIA DE RATEIO AO CONSORCIO CIMAMS                        | Transferência Efetuada       | Unidade           | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2059 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                   | Iluminação Mantida           | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2429 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RATEIO CONSORCIO CIMAMS                  | Atividades Mantidas          | Unidade           | 12,00 | Rural e Urbana |
| 7055 | INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                 | Iluminação Mantida           | Percentual        | 0,00  | Rural e Urbana |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**



| CÓD. | DESCRÍÇÃO (Entidade/Programa/Ação)   | PRODUTO                      | UNIDADE DE MEDIDA | META  | REGIÃO         |
|------|--|------------------------------|-------------------|-------|----------------|
| 0006 | CONTROLE INTERNO   | Atividade Mantida            | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2020 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                            | Apoio Realizado              | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 0007 | SEGURANÇA PÚBLICA  | Apoio Realizado              | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2009 | APOIO AO POLICIAMENTO MILITAR  | Operacionalização Realizada  | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2010 | APOIO AO POLICIAMENTO CIVIL  | Equipamento adquirido        | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 0008 | GESTÃO DO SUAS   | Gestão realizada             | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 1343 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS   | Operacionalização realizada  | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 1344 | INVESTIMENTO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS                                  | Operacionalização realizada  | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2400 | GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSIS. SOCIAL - SUAS  | Operacionalização realizada  | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2401 | GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS   | Operacionalização realizada  | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2403 | OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIO-ASSISTENCIAL                                       | Operacionalização realizada  | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 0009 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA   | Estruturação realizada       | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 1237 | INVESTIMENTOS NA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  | Programa Investido           | Percentual        | 0,00  | Rural e Urbana |
| 1390 | INVESTIMENTO NO PROGRAMA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA | Serviço Realizado            | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2225 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  | Concessão Mantida            | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2226 | GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS   | Programa Mantido             | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2325 | MANUT. PROG. PROM., PROT. DEF. ATEND. DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE/FIA                      | Capacitação Realiza          | Percentual        | 0,00  | Rural e Urbana |
| 2327 | CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS                                       | Mantenção Realizada          | Percentual        | 0,00  | Rural e Urbana |
| 2414 | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF  | Serviço Realizado            | Percentual        | 0,00  | Rural e Urbana |
| 2415 | SERVÍCIO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS                    | PROGRAMA MANTIDO             | Percentual        | 0,00  | Rural e Urbana |
| 2455 | MANUT. PROG. PROM., PROT. DEF. ATEND. DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE                          | PROGRAMA MANTIDO             | Percentual        | 0,00  | Rural e Urbana |
| 2456 | MANUT. PROGRAMA DE PROMOÇÃO PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA          | Repasso Mantido              | Percentual        | 0,00  | Rural e Urbana |
| 2457 | REPASSE A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOVO MUNDO LEI 1412/24         | Estruturação Realizada       | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 0011 | PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE  | Cestas Básicas Distribuídas  | Percentual        | 0,00  | Rural e Urbana |
| 1251 | ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL   | Manutenção Realizada         | Percentual        | 0,00  | Rural e Urbana |
| 2227 | DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS   | Proteção Mantida             | Percentual        | 0,00  | Rural e Urbana |
| 0012 | PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE  | Casa da Melhor Idade Mantida | Unidade           | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2336 | MANT. PROG.PROJ.INTEV.MED.SOC-EDUC., ABR.,TRAT.  | Casa da Melhor Idade Mantida | Unidade           | 0,00  | Rural e Urbana |
| 2422 | REC.REINS.SOC.CRIANÇAD BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL                                 |                              |                   | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2453 | MANUTENÇÃO DA CASA DA MELHOR IDADE LASSANCE/MG   |                              |                   | 0,00  | Rural e Urbana |

| CÓD. | DESCRICAÇÃO/Entidade/Programa/Ação)                                    | PRODUTO                     | UNIDADE DE MEDIDA | Meta   | Região         |
|------|--|-----------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 0013 | GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA                                     |                             |                   |        |                |
| 1346 | INVESTIMENTO NO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA                | Material Adquirido          |                   | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2402 | BLOCO DA GESTÃO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA                | Gestão realizada            |                   | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2406 | OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA                            | Operacionalização Realizada |                   | 0,00   | Rural e Urbana |
| 0014 | ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE   |                             |                   |        |                |
| 1356 | INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE                                     | Academia Instalada          | Unidade           | 2,00   | Rural e Urbana |
| 1362 | EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTES PARA O CAPS LASSANCE                    | Equipamentos Adquiridos     | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1365 | EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTES PARA FISIOTERAPIA EM LASSANCE/MG        | Equipamentos Adquiridos     | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2261 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMÁRIAS/AMBULATORIAL - BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA | Atividade mantida           | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2264 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA     | Programa Mantido            | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2267 | MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - BLOCO I      | Saúde da Família Mantido    | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2270 | MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - BLOCO I                 | Atividade mantida           | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2272 | MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA                   | Atividade mantida           | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2275 | MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM UFMG E FIPMOC - BLOCO I                    | Convênio Mantido            | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2313 | MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - BLOCO I                       | Programa Mantido            | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2440 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS LASSANCE                                  | Ações Mantidas              | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2442 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FISIOTERAPIA EM LASSANCE/MG                    | Ações Mantidas              | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2443 | MANUTENÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE                                     | Academia Mantida            | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2447 | VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITARIO. SAÚDE (ACS) EC120/2022            | AGENTES PAGOS               | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2448 | VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE A EDEMIAS (ACES)                    | AGENTES PAGOS               | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2452 | MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AOS PROF. DE ENFERMAGEM  | AUXILIO TEMPORARIO MANTIDO  | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 6001 | MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE - COMUNIDADE BREJO                        | Posto de Saúde Mantido      | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 6005 | REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (PEQUENAS CIRURGIAS)               | Procedimentos Realizados    | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 6007 | MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO PSF DA COMUNIDADE DO BREJO                     | PSF Mantido                 | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 6009 | REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONÂNCIA E TOMOGRAFIA                | Exames Realizados           | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 7001 | AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE-COMUNIDADE BARRO BRANCO | Academia Adquirida          | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 7002 | AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE- COMUNIDADE RESFRIADO   | Academia Adquirida          | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 7007 | AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE - COMUNIDADE BOA VISTA  | Academia Adquirida          | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 7015 | AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE - COMUNIDADE BOQUEIRÃO  | Academia Adquirida          | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 7016 | AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE - COMUNIDADE            | Academia Adquirida          | Unidade           | 0,00   | Rural          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**



| CÓD. | DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)  | PRODUTO                 | UNIDADE DE MEDIDA | META   | Região         |
|------|--|-------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 0015 | TIRA BARRO   |                         |                   |        |                |
| 1366 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE                                      |                         |                   |        |                |
| 2290 | TRANSFERÊNCIA P CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITALAR           | Transferência Efetuada  | Unidade           | 12,00  | Rural e Urbana |
| 2296 | MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL                        | Atividade mantida       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2297 | MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMÍCILIO - TFD - BLOCO II              | Atividade mantida       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2301 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE DOENTES/URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - BLOCO II       | Transporte Mantido      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2302 | TRANSFERÊNCIAS P/ O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO II         | Transferencia mantida   | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 7037 | MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO C/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO II   | Convenio mantido        | Unidade           | 12,00  | Rural e Urbana |
| 0016 | AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS - TFD                  | Cadeiras Adquiridas     | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2279 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE  |                         |                   |        |                |
| 2282 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE - BLOCO III | Atividade mantida       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2285 | MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO - BLOCO III                        | Atividade mantida       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2287 | MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONTROLE DE DOENÇAS - BLOCO III              | Vacinação Mantida       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2289 | MANUTENÇÃO DO PNAN E DOS SISTEMAS IM, NV - BLOCO III                     | Programa Mantido        | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 7043 | AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA SETOR DE EPIDEMIOLOGIA                     | Atividade mantida       | Percentual        | 1,00   | Rural e Urbana |
| 0017 | GESTÃO DA SAÚDE  | Motocicleta Aquírida    | Unidade           |        |                |
| 2027 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE                                |                         |                   |        |                |
| 2255 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              | Atividade mantida       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2378 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE NA SAÚDE - BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA             | Secretaria Mantida      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 0018 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA   | Atividade mantida       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2276 | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - BLOCO IV                        | Programa Mantido        | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2309 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS - BLOCO IV                      | Medicamentos Adquiridos | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 6004 | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS                    |                         |                   |        |                |
| 0019 | INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE                                      |                         |                   |        |                |
| 1257 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE-BLOCO VI                          | Construção realizada    | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1258 | INVESTIMENTOS ATENDENDO A SEC MUNICIPAL DE SAÚDE LASSANCE-BLOCO VI       | Investimento Realizado  | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1263 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/REDE MUNICIPAL DE SAÚDE-BLOCO VI      | Equipamento adquirido   | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1265 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO VI               | Construção realizada    | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1269 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA O NASF - BLOCO VI         | Equipamento adquirido   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |

## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



| CÓD. | DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)  | PRODUTO                 | UNIDADE DE MEDIDA | Meta   | Região         |
|------|--|-------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 1271 | AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE PARA OS AGENTES COMUN DE SAÚDE  | Equipamento adquirido   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 1278 | AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE P/ ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA   | Equipamento adquirido   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 1280 | CONSTAMP DE IMÓVEIS P/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL- BLOCO VI  | Construção Ampliada     | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1281 | AQUIS DE EQUIP.E MAT.PERMANT P/ VIGIL EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTA BLOCO VI  | Equipamento adquirido   | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1284 | AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA - BLOCO VI  | Equipamento Adquirido   | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1286 | AQUIS DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN P/ PROGRAMAS DE VACINAÇÃO- BLOCO III   | Equipamento Adquirido   | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1288 | AQUIS EQUIP E MATERIAL PERMAN P/ PROG DE CONTROLE DOENÇAS BLOCO III  | Equipamento adquirido   | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1292 | AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERM P/ ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE   | Equipamento adquirido   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 1295 | AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE P/ ODONTOLOGIA - BLOCO VI   | Equipamento adquirido   | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1298 | AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE P/ TRANSPORTE DE PACIENTES  | Equipamento adquirido   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 1300 | AQUIS DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ PROGR ATENDIMENTO SAÚDE MENTAL  | Equipamento adquirido   | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1311 | AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE P/ PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE | Edifícios Reformados    | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 7022 | PERFURAÇÃO E MONTAGEM DE POÇO ARTESIANO COMUNIDADE CURRALINHO  | Equipamento adquirido   | Unidade           | 1,00   | Rural          |
| 7024 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A SAÚDE PARA COMUNIDADE MORADA NOVA   | Poço Perfurado          | Unidade           | 1,00   | Rural          |
| 7026 | PERFURAÇÃO E MONTAGEM DE POÇO ARTESIANO COMUNIDADE DE BURITIS  | Posto Ampliado          | Unidade           | 1,00   | Rural          |
| 7027 | AMPLIAÇÃO POSTO DE SAÚDE COMUNIDADE DO BREJO   | Veículo Adquirido       | Unidade           | 1,00   | Rural          |
| 7030 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE COMUNIDADE BOQUEIRÃO   | Monitor Adquirido       | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 7031 | AQUISIÇÃO DE MONITOR PARA ATENDER A SALA VERMELHA DA POLICLÍNICA   | Monitor Adquirido       | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 7035 | AQUISIÇÃO DE MONITOR CARDIÁCCO   | Equipamentos Adquiridos | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 7036 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO   | Equipamentos Adquiridos | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 7041 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA  | Equipamentos Adquiridos | Percentual        | 1,00   | Rural e Urbana |
| 7042 | CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E RAMPA DE ACESSO PRÉDIO CAPS  | Cobertura Construída    | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 7044 | AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA A SAÚDE DA COM MORADA NOVA BREJO   | Motocicleta Adquirida   | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 7047 | AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA ATENDER O PSF DA COMUNIDADE BREJO  | Motocicleta Adquirida   | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 7048 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O PSF DO BREJO  | PSF Equipado            | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 7049 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA NA COMUNIDADE DO BREJO   | Equipamento Adquirido   | Percentual        | 0,00   | Rural          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**



| Cód. | Descrição (Entidade/Programa/Ação)                                     | Produto                    | Unidade de medida | Meta                 | Região |
|------|--|----------------------------|-------------------|----------------------|--------|
| 7050 | INVESTIR NA REDE PÚBLICA DA SAÚDE DA COMUNIDADE DO BREJO               | Saúde Mantida              | Percentual        | 0,00 Rural           |        |
| 7053 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE IONS PARA O LABORATÓRIO         | Equipamento Adquirido      | Unidade           | 0,00 Rural e Urbana  |        |
| 7054 | INVESTIMENTO NA POLICLÍNICA GODOFREDO SOARES RIBAS DE MENEZES          | Policlinica Mantida        | Percentual        | 0,00 Rural e Urbana  |        |
| 7056 | INVESTIMENTO NOS PRÉDIOS DO PSF DA COMUNIDADE MORADA NOVA              | PSF Mantido                | Percentual        | 0,00 Rural           |        |
| 0020 | ENSINO FUNDAMENTAL   |                            |                   |                      |        |
| 1017 | INVESTIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LASSANCE             | Equipamento adquirido      | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 1124 | CONSTRUÇÃO/AMPLIACAO QUADRAS ESCOLARES REC.CONVEN E TRANSF.VÍNCUL.EDUC | Obras Realizadas           | Percentual        | 0,00 Rural e Urbana  |        |
| 1133 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB (30%)               | Prédios Ampliados          | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 1136 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA   | Equipamentos Adquiridos    | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 1139 | AQUISIÇÃO/DESAPOPRIAÇÃO DE PRÉDIOS E TERRENOS - FUNDEB (30%)           | Prédios Adquiridos         | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 1175 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES                      | Obras Realizadas           | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 1372 | CONSTRUÇÃO DE QUADRA POL. NA ESCOLA MUN. ERMELINDA GOMES CARNEIRO      | Quadra Construída          | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana  |        |
| 1379 | CONSTRUÇÃO DE QUADRA EM AMBIENTE ESCOLAR - EM JUSCELINO RODRIGUES      | QUADRA CONSTRUIDA          | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana  |        |
| 1387 | INVESTIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL SATIRO RIBEIRO                 | Escola Estruturada         | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana  |        |
| 2024 | MANTENENÇAO DAS UNIDADES ESCOLARES                                     | Atividade mantida          | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2120 | REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO                 | Atividade mantida          | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2121 | MANUTENÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO  | Atividade mantida          | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2125 | REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA                              | Remuneração Realizada      | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2126 | MANUT DA EDUCACAO BÁSICA E APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DA EDUC. BÁSICA  | Aperfeiçoamento Realizado  | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2127 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA                           | Atividade mantida          | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2128 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                      | Despesa Empenhada          | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2129 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 70%               | Remuneração Realizada      | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2130 | REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%   | Remuneração Realizada      | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2131 | APERFEIÇOAMENTO DO PESS.DOCENTE E DEM.PROF.DA EDUC.BÁSICA-FUNDEB       | Capacitação Realizada      | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2134 | MANUT DAS ATIV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E APERFEIÇOAMENTO DO CORPO DOCENTE   | Atividade mantida          | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2138 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAQ - QUILOMBOLA                         | Atividade mantida          | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2140 | MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL E LIVROS DIDÁTICOS               | Atividade mantida          | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2141 | MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR  | Materia didático adquirido | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |
| 2142 | MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR - FUNDEB (30%)                               | Material adquirido         | Percentual        | 24,00 Rural e Urbana |        |

## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



| CÓD. | DESCRICAÇÃO/Entidade/Programa/Ação)  | PRODUTO               | UNIDADE DE MEDIDA | Meta  | Região         |
|------|--|-----------------------|-------------------|-------|----------------|
| 2171 | MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE SUPLENCIA   | Mantenção Realizada   | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2356 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                        | Atividade mantida     | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 7017 | CONSTRUÇÃO VESTIÁRIO NA QUADRA DA ESCOLA MUN. JUSCELINO RODRIGUES          | Vestíatio Construído  | Unidade           | 0,00  | Rural e Urbana |
| 7052 | ADQUIRIR AR CONDICIONADO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS                        | Equipamento Adquirido | Percentual        | 0,00  | Rural e Urbana |
| 0022 | ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  |                       |                   |       |                |
| 2147 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA                           | Atividade mantida     | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2170 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ALUNOS DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS                | Atividade mantida     | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2180 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO P/ PRÉ-ESCOLAR         | Atividade Mantida     | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 0023 | ENSINO MÉDIO E SUPERIOR  |                       |                   |       |                |
| 2150 | MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA                          | Convênio Mantido      | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 0024 | ENSINO INFANTIL  |                       |                   |       |                |
| 1123 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CRECHES - PROINFÂNCIA                              | Creches Construídas   | Unidade           | 1,00  | Rural e Urbana |
| 1159 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CRECHES E PRÉ-ESCOLAS | Material Adquirido    | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 1160 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA CRECHES E PRÉ-ESCOLAS                 | Obras Realizadas      | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 1161 | AQUISIÇÃO/DESAPOPRIAÇÃO DE PRÉDIOS E TERRENOS PARA CRECHES - FUNDEB        | Prédio Adquirido      | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 1166 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO PRÉ-ESCOLAR -FUNDEB     | Equipamento Adquirido | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 1167 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS P/PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB                     | Obras Realizadas      | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 1338 | AQUISIÇÃO DE EQUIPMÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS P/PRÉ-ESCOLAR                | Equipamneto adquirido | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2153 | REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHES E PRÉ-ESCOLAS          | Remuneração Realizada | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2156 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS                        | Atividade mantida     | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2157 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS      | Remuneração Realizada | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2158 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS                        | Atividade mantida     | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2163 | REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR                          | Remuneração Realizada | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2164 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO PRÉ-ESCOLAR FUNDEB          | Remuneração Realizada | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2165 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-ESCOLAR                                   | Atividade mantida     | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 2179 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB                          | Atividade mantida     | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 0025 | TRANSPORTE ESCOLAR   |                       |                   |       |                |
| 1146 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/TRASPORTES ESCOLAR- FUNDEB(30%)      | Material adquirido    | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 1329 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR/CAMINHO DA ESCOLA            | Veículo adquirido     | Percentual        | 24,00 | Rural e Urbana |
| 1380 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR - PROGRAMA FORT                   | Veículos Adquiridos   | Unidade           | 5,00  | Rural e Urbana |

Síntese Técnologia e Informática LTDA 06 de Maio de 2024 - 11:15:12 Usuário: Vicente Soares Duarte

## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



| CÓD. | DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)   | PRODUTO                 | UNIDADE DE MEDIDA | Meta   | Região         |
|------|---|-------------------------|-------------------|--------|----------------|
|      | DAS ESCOLAS   |                         |                   |        |                |
| 2145 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB (30%)   | Transporte Mantido      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2149 | MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO  | Atividade mantida       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2152 | CONVÊNIO COM A CASA DO ESTUDANTE LASSANCENSE  | Atividade mantida       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2212 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR   | Atividade mantida       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 0026 | PROMOÇÃO CULTURAL   |                         |                   |        |                |
| 1355 | CONSTRUÇÃO DE GALPÃO/COZINHA COMUNITÁRIA NO BAIRRO CASCALHO   | Galpão Construído       | Unidade           | 0,00   | Rural e Urbana |
| 1388 | AÇÕES CULTURAIS - LC 195/2022 PAULO GUSTAVO   | AÇÕES MANTIDAS          | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 2090 | APOIO À REAL EVENTOS MOTOCI.CAVALGADAS,RODEIOS E PASSEIOS ECOLÓGICOS  | Eventos Realizados      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2421 | MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E POPULARES   | Festividades Mantidas   | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2450 | AÇÕES CULTURAIS - LC 195/2022 PAULO GUSTAVO   | AÇÕES MANTIDAS          | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 7012 | REFORMA DA FEIRA CULTURAL DE LASSANCE   | Feira Reformada         | Unidade           | 0,00   | Rural e Urbana |
| 0029 | SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA   |                         |                   |        |                |
| 1064 | ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTOS DE VIAS  | Ruas Pavimentadas       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1066 | AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS   | Imóveis desapropriados  | Percentual        | 24,00  | Urbana         |
| 1070 | CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRACAS, PARQUE E JARDINS   | Práças Melhoradas       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1072 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO E CAPELA-VELÓRIO  | Cemitério Ampliado      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1324 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO SINAIS TV/TELEFONIA/INTERNET   | Construção realizada    | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1373 | CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NO TREVO DO MUNICÍPIO DE LASSANCE   | Rotatória Construída    | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2060 | MANUTENÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS   | Atividade mantida       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2061 | MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO   | Cemitério Mantido       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2072 | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SINAIS DE TV/TELEFONIA/INTERNET  | Atividade Mantida       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2091 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS  | Vias Conservadas        | Percentual        | 24,00  | Urbana         |
| 2105 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA  | Atividade mantida       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 7028 | PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA COMUNIDADE DO BREJO  | Ruas Pavimentadas       | Unidade           | 1,00   | Rural          |
| 7033 | CONSTRUÇÃO E REFORMAS DAS CALÇADAS NA COMUNIDADE DO BREJO   | Calçadas reformadas     | Percentual        | 100,00 | Rural          |
| 7051 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DA COMUNIDADE MORADA NOVA   | Ruas Pavimentadas       | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 7057 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DA COMUNIDADE MORADA NOVA   | Ruas Pavimentadas       | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 0030 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  |                         |                   |        |                |
| 1220 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE,PISEC,DESENV.PROM.SOCIAL EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ CASA DA MELHOR IDADE DE LASSANCE | Equipamento adquirido   | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1361 | EQUIPAMENTOS Adquiridos   | Equipamentos Adquiridos | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |



**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

| CÓD. | DESCRIÇÃO (Entidade/Programa/Ação)                                     | PRODUTO                   | UNIDADE DE MEDIDA | Meta   | Região         |
|------|--|---------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 1384 | INVESTIMENTO FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS                   | Conselhos Fortalecidos    | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2014 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO - CMAI        | Conselho Mantido          | Percentual        | 33,00  | Rural e Urbana |
| 2017 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                    | Fundo Mantido             | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2194 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONDECOL                                 | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 2195 | TRANSF. DE SUBVENÇÕES À ASSOC.COM. MORADORES DO BAIRRO NOVA LASSANCE   | Transferencia realizado   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 2196 | TRANSF. DE SUBVENÇÃO À ASSOC. COM. DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO GONÇALO | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 2197 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO LASSANCENSE DOS ARTESÕES       | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 2198 | TRANSF. DE SUBVENÇÕES A ASSOC. COM. DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 2200 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO AGROVILA SANTOS                | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 2201 | TRANSF. DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENV. DA COMUNIT. DO BAIRRO BRANCO  | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 2202 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO              | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 2203 | TRANSF. DE SUBV. AO CONS. DE DESENV. COMUNIT. JOÃO MARTINS/TIRA BARRO  | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 2204 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENV. COMUNIT. DE MORADA NOVA | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 2205 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENV. COMUNIT. DO ONÇA        | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 2206 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÕES CONS. DE DESENVOLV. COMUNIT. DO PALMEIRAS  | Desenvolvimento realizado | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 2207 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENV. COMUNIT. DE SANTA MARIA | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 2208 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENV. COMUNIT. DO BOQUEIRÃO   | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 2209 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENVOL.COMUNIT. DO BREJO      | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 2210 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENVOL. COMUNIT. DO COTOVELO  | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 2211 | DA PIEDADE   | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 2213 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO A ASSOC. COMUNIT. BAIRRO BARREIRO           | Suvenção Transferida      | Percentual        | 0,00   | Urbana         |
| 2221 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL        | Atividade mantida         | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2352 | REALIZAÇÃO EVENTOS, SEMIN., REUN., CONFER., PALEST, DATAS COMEM./CONG. | Eventos realizados        | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2391 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO CONS. DE DESENVOL. COMUNIT. DE SANTA RITA   | Transferencia realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 2413 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR                          | Atividade mantida         | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2431 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHORIAS HABITACIONAIS                         | Programa Mantido          | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2432 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO GAEI-GRUPO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ           | Transferência Realizada   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**



| CÓD. | DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)                                      | PRODUTO                          | UNIDADE DE MEDIDA | Meta   | Região         |
|------|--|----------------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 2441 | MANUTENÇÃO DA CASA DA MELHOR IDADE DE LASSANCE/MG                      | Casa Melhor Idade Mantida        | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2454 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS                      | Programa Mantido                 | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 6003 | MELHORIAS HABITACIONAIS  | Habitação Melhorada              | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 6010 | PROGRAMA MELHORIAS HABITACIONAIS                                       | PROGRAMA MANTIDO                 | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 6015 | PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS                                    | Programa Melhorado               | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 0031 | ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS  |                                  |                   |        |                |
| 2016 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS                      | Atividade mantida                | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2317 | DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO                                      | Recurso devolvido                | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 0032 | SANEAMENTO BÁSICO  |                                  |                   |        |                |
| 1049 | PERFURAÇÃO POÇOS ARTESIAN.CONST.MELHORIA REDES, DIST.ÁGUA - ZONA RURAL | Rede Restaurada                  | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1051 | AMPLIAÇÃO E MELHORIA SERVIÇO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE MUNICÍPIO   | Rede ampliada                    | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1053 | IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO      | Esgoto Sanitário Implantado      | Percentual        | 0,00   | Urbana         |
| 1368 | TRANSFERIR RECURSO DE RATEIO PARA CONSORCIO                            | Recurso Transferido              | Unidade           | 12,00  | Rural e Urbana |
| 1374 | CONSTRUÇÃO DE ETA, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO        | ETA Construído                   | Unidade           | 0,00   | Rural e Urbana |
| 1382 | AMPLIAÇÃO/MELHORIAS ABASTECIMENTO DE ÁGUA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO      | Abastecimento Ampliado           | Percentual        | 100,00 | Rural          |
| 2048 | MANUTENÇÃO,AMPLIAÇÃO E MELHORIA ABAST. ÁGUA NA ZONA RURAL MUNICÍPIO    | Atividade mantida                | Percentual        | 24,00  | Rural          |
| 2099 | MANUT.,AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ABASTECI. DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO  | Rede Ampliada                    | Percentual        | 24,00  | Urbana         |
| 2100 | MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL                                | Drenagem Pluvial Melhorada       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2430 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E RATEIO DE CONSÓRCIOS                       | Atividade Mantida                | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 7045 | PERFURAÇÃO E MONTAGEM DE POÇO ARTESIANO COM MORADA NOVA                | Poço Perfurado                   | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 0033 | MELHORIA HABITACIONAL  |                                  |                   |        |                |
| 1385 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS                 | Unidade Habitacionais Reformadas | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0034 | MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE                                       |                                  |                   |        |                |
| 1076 | REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO BACIAS HIDROGRÁFICAS  | Bacias Recuperadas               | Percentual        | 24,00  | Rural          |
| 1352 | AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE P/DIR. DE MEIO AMBIENTE               | Material Adquirido               | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1354 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS                  | Aterro de Resíduos Construído    | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2063 | MANUTENÇÃO DA APA SERRA DO CABRAL                                      | APA Mantida                      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2065 | RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NASCENTES E CONSTRUÇÃO DE EARRAGINHAS     | Nascentes Recuperadas            | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2342 | MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS                            | Aterro de Resíduos Mantido       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2381 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE                               | Diretoria Mantida                | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |

## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

| CÓD. | DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)  | PRODUTO                      | UNIDADE DE MEDIDA | Meta   | Região         |
|------|--|------------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 6013 | PROGRAMA BRASIL MAIS AGROECOLÓGICO MUNICÍPIOS EM REDE                                      | PROGRAMA MANTIDO             | Unidade           | 0,00   | Rural e Urbana |
| 0035 | AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL  | Atividade Mantida            | Percentual        | 24,00  | Rural          |
| 2012 | APOIO AOS PRODUTORES RURAIS  | Sementes distribuídas        | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2013 | DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS   | Atividade mantida            | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2098 | MANUTENÇÃO DE GRANJA E VIVEIRO MUNICIPAL   | Transferência realizada      | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2185 | TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES A EMATER  | Diretoria Mantida            | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2343 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL  | FROTA MANTIDA                | Percentual        | 100,00 | Rural          |
| 2449 | MANUTENÇÃO DA FROTA DA INFRAESTRUTURA RURAL  | SUBVENÇÃO TRANSFERIDA        | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 6006 | SUBVENÇÃO CONSELHOS DE DES. COM, BREJO, MORADA NOVA, BOQUEIRÃO, PIEDADE, ONÇA E TIRA BARRO | Trator Reformado             | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 6014 | REFORMA DO TRATOR ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM DE SANTA MARIA                         | Maquinário Adquirido         | Percentual        | 100,00 | Rural          |
| 7021 | AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO INSTALAÇÃO FÁBRICA DE FARINHA/RAPADURA COM SANTA MARIA             | Banheiro Cosntruído          | Unidade           | 1,00   | Rural          |
| 7038 | CONSTRUÇÃO BANHEIRO FEMININO E COLOCAÇÃO DE SOMBRITE NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL            | Estradas Construídas         | Percentual        | 24,00  | Rural          |
| 0037 | TRANSPORTE E TRÂNSITO  | Estradas Abertas             | Percentual        | 0,00   | Rural          |
| 1079 | CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS                           | Material Adquirido           | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1081 | AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS P/ABERTURA DE ESTRADAS                                | Estradas Conservadas         | Percentual        | 1,00   | Rural          |
| 1107 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA TRANSPORTES RODOVIÁRIO                      | Passagem Construída          | Percentual        | 100,00 | Rural          |
| 2066 | CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS   | Mata-Burros Adquiridos       | Unidade           | 1,00   | Rural          |
| 7023 | CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE DE CURRAL VELHO                               | Ponte Construída             | Unidade           | 1,00   | Rural          |
| 7025 | AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS PARA A REGIÃO DA COMUNIDADE DE MORADA NOVA                        | Passagem Construída          | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 7029 | PONTE SOBRE O CÓRRREGO JOÃO MARTINS  | Ponte Reformada              | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 7032 | PASSAGEM MOLHADA COMUNIDADE BOQUEIRÃO  | Esporte Mantido              | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 7046 | REFORMA DA PONTE SOBRE CORREGO TABOQUINHA NA COM SANTA MARIA                               | Material Adquirido           | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 0039 | ESPORTE E LAZER  | Quadras Mantidas             | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1005 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA   | Eventos Realizados           | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1155 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS P/ PRATICAS ESPORTIVAS                      | Premiação Concedida          | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2173 | MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E DO ESTÁDIO MUNICIPAL                                | Auxílio Financeiro Concedido | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2259 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS   |                              | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2358 | CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO A EQUIPES CAMPEÃS DE EVENTOS ESPORTIVOS                             |                              | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2435 | CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS LASSANCESES                                      |                              | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**



| Cód. | Descrição (Entidade/Programa/Ação)                                    | Produto                 | Unidade de Medida | Meta   | Região         |
|------|---|-------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 6002 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS       | Material Adquirido      | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 6008 | ADQUIRIR MATERIAL ESPORTIVO ATENDER A ESCOLINHA DE FUTEBOL            | Material Adquirido      | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 6011 | ADQUIRIR MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER O MUNICÍPIO                  | Material Adquirido      | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 7013 | CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO BELA VISTA               | Quadra Construída       | Unidade           | 0,00   | Urbana         |
| 7019 | CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE MORADA NOVA | Vestiário Construído    | Unidade           | 0,00   | Rural          |
| 7034 | CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA ESTADIO MUNICIPAL MARCELO TOTOCO TOTOCO    | Arquibancada Construída | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 7039 | AQUISIÇÃO DE REFLETOR DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO TOTOCO             | Refletores Adquiridos   | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 7040 | AQUISIÇÃO DE REFLETORES DA QUADRA DE AREIA CRIANÇA FELIZ              | Refletores Adquiridos   | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 1360 | PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ                    | Equipamento Adquirido   | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1389 | PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ                    | PROGRAMA MANTIDO        | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 2436 | PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ                    | Programa Mantido        | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2451 | PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ                    | PROGRAMA MANTIDO        | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 0041 | ENFRENTAMENTO AO COVID19  |                         |                   |        |                |
| 1363 | EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE PARA PREVENÇÃO E COMBATE À COVID19      | Equipamentos Adquiridos | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2439 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMB.ENFRENT E PREVENÇÃO CONTRA COVID19       | Ações Mantidas          | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0042 | FRENTE DE TRABALHO PROTEÇÃO SOCIAL                                    |                         |                   |        |                |
| 2445 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL           | Programa Mantido        | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0043 | PROMOÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL   |                         |                   |        |                |
| 1370 | MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DO TURISMO                        | Equipamentos Adquiridos | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 2446 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO                                       | TURISMO MANTIDO         | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA   | Reserva realizada       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 03   | SAAE- SERVIÇO AUT.DE ÁGUA E ESGOTO                                    |                         |                   |        |                |
| 0002 | GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO   |                         |                   |        |                |
| 1375 | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADMINISTRAÇÃO - SAAE             | Equipamentos Adquiridos | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 1377 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA - SAAE                                  | Dívida Amortizada       | Unidade           | 12,00  | Urbana         |
| 2417 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE                        | Serviços Mantidos       | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |
| 0032 | SANEAMENTO BÁSICO   |                         |                   |        |                |
| 1376 | OBRAS, INSTALAÇÕES E EQUIP. PERMANENTES PARA O SISTEMA DE ÁGUA - SAAE | Obras Realizadas        | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2418 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA                              | Operação Mantida        | Percentual        | 24,00  | Rural e Urbana |

PAULO ELIAS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável por organismo municipal

ALESSANDRO GOMES FONSECA  
Contador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                   | Providências  |                   |
|---------------------------------------|-------------------|---|-------------------|
| descrição                             | valor             | descrição   | valor             |
| Demandas Judiciais                    | 100.000,00        | ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | 100.000,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 75.000,00         | ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | 75.000,00         |
| Assistências Diversas                 | 50.000,00         | ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | 50.000,00         |
| <b>SUBTOTAL:</b>                      | <b>225.000,00</b> | <b>SUBTOTAL:</b>                                      | <b>225.000,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS |                     | Providências  |                     |
|--------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| descrição                      | valor               | descrição   | valor               |
| Frustação de Arrecadação       | 2.100.000,00        | LIMITAÇÃO DE EMPENHO                                  | 2.100.000,00        |
| Outros Riscos Fiscais          | 315.000,00          | REDUÇÃO DE DESPESAS EM SETORES DA PREFEITURA          | 190.000,00          |
| Outros Riscos Fiscais          | 315.000,00          | ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | 125.000,00          |
| <b>SUBTOTAL:</b>               | <b>2.415.000,00</b> | <b>SUBTOTAL:</b>                                      | <b>2.415.000,00</b> |

|               |                     |               |                     |
|---------------|---------------------|---------------|---------------------|
| <b>TOTAL:</b> | <b>2.640.000,00</b> | <b>TOTAL:</b> | <b>2.640.000,00</b> |
|---------------|---------------------|---------------|---------------------|

PAULO ELIAS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Responsible Controle Interno

FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA  
Responsável p/ orçamento municipal

ALESSANDRO GOMES FONSECA  
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

I - RECEITAS Art. 4º,§2º inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                                  | ARRECADADA           |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|  | 2021                 | 2022                 |                      | 2024                 | 2025                 | 2026                 |
| RECEITAS CORRENTES                             |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA    | 39.090.572,96        | 45.497.402,44        | 48.341.806,52        | 51.560.750,00        | 53.753.000,00        | 56.865.000,00        |
| CONTRIBUIÇÕES                                  | 6.093.571,81         | 6.896.494,37         | 6.806.960,52         | 6.324.500,00         | 6.691.000,00         | 7.079.000,00         |
| RECEITA PATRIMONIAL                            | 497.945,32           | 625.372,49           | 524.686,02           | 547.000,00           | 579.000,00           | 613.000,00           |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                           | 203.019,02           | 995.277,86           | 952.776,28           | 178.500,00           | 185.000,00           | 193.000,00           |
| RECEITA INDUSTRIAL                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITA DE SERVIÇOS                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                      | 923.897,10           | 1.175.979,87         | 1.290.238,58         | 1.344.000,00         | 1.422.000,00         | 1.504.000,00         |
| RECEITAS DE CAPITAL                            | 31.275.714,10        | 35.747.348,72        | 38.457.629,26        | 42.963.750,00        | 44.663.000,00        | 47.252.000,00        |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                           | 96.425,61            | 56.929,13            | 309.515,86           | 203.000,00           | 213.000,00           | 224.000,00           |
| ALIENAÇÃO DE BENS                              | 2.345.294,15         | 5.679.869,26         | 1.097.707,82         | 5.023.000,00         | 5.309.000,00         | 5.617.000,00         |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                      | 296.055,00           | 0,00                 | 0,00                 | 194.000,00           | 205.000,00           | 217.000,00           |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITAS CORRENTES                             | 2.049.239,15         | 5.679.869,26         | 1.097.707,82         | 4.829.000,00         | 5.104.000,00         | 5.400.000,00         |
| CONTRIBUIÇÕES                                  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA                            | -4.334.404,49        | -4.871.060,70        | -5.818.599,63        | -6.083.750,00        | -6.437.000,00        | -6.810.000,00        |
| <b>TOTAL:</b>                                  | <b>37.101.466,62</b> | <b>46.306.211,00</b> | <b>44.120.914,71</b> | <b>50.500.000,00</b> | <b>52.625.000,00</b> | <b>55.672.000,00</b> |

PAULO ELIAS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável orçamento municipal

ALESSANDRO GOMES FONSECA  
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS | EXECUTADA            |                      |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|   | 2021                 | 2022                 | 2023                 |                      |                      |
| DESPESAS CORRENTES                                    |                      |                      |                      |                      |                      |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                            | 22.804.820,78        | 40.184.841,00        | 42.981.867,81        | 43.002.610,00        | 44.571.000,00        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                            | 12.394.777,07        | 21.279.103,87        | 23.881.207,43        | 23.625.000,00        | 24.600.000,00        |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                             | 293,97               | 0,00                 | 0,00                 | 1.000,00             | 1.000,00             |
| DESPESAS DE CAPITAL                                   | 10.409.749,74        | 18.905.737,13        | 19.100.660,38        | 19.376.610,00        | 19.970.000,00        |
| INVESTIMENTOS   | 3.791.342,78         | 4.095.102,10         | 4.468.423,21         | 7.354.668,00         | 7.364.000,00         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                                 | 3.411.120,63         | 3.654.298,40         | 4.000.961,55         | 6.822.668,00         | 6.801.000,00         |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS                        | 380.222,15           | 440.803,70           | 467.461,66           | 532.000,00           | 563.000,00           |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS                        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 142.722,00           | 142.722,00           |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 142.722,00           | 142.722,00           |
| <b>TOTAL:</b>   | <b>26.596.163,56</b> | <b>44.279.943,10</b> | <b>47.450.291,02</b> | <b>50.500.000,00</b> | <b>52.625.000,00</b> |
|   |                      |                      |                      |                      | <b>55.672.000,00</b> |
|   |                      |                      |                      |                      | <b>58.730.000,00</b> |

*[Handwritten signatures and initials follow, including those of the Mayor, Controller Internal, and Financial Advisor, all enclosed in large circles.]*

PAULO ELIAS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável pelo gerenciamento municipal

ALESSANDRO GOMES FONSECA  
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO  | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 | 2027                 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) | 36.632.413,68        | 45.341.213,94        | 43.168.138,43        | 50.138.500,00        | 52.247.000,00        | 55.275.000,00        | 58.314.000,00        |
| RECEITA TOTAL (SEM RPPS)                               | <b>37.101.466,62</b> | <b>46.306.211,00</b> | <b>44.120.914,71</b> | <b>50.500.000,00</b> | <b>52.625.000,00</b> | <b>55.672.000,00</b> | <b>58.730.000,00</b> |
| RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)                          | 39.090.572,96        | 45.497.402,44        | 48.341.806,52        | 51.560.750,00        | 53.753.000,00        | 56.865.000,00        | 59.986.000,00        |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA            | 6.093.571,81         | 6.896.494,37         | 6.806.960,52         | 6.324.500,00         | 6.691.000,00         | 7.079.000,00         | 7.468.000,00         |
| CONTRIBUIÇÕES  | 497.945,32           | 625.372,49           | 524.686,02           | 547.000,00           | 579.000,00           | 613.000,00           | 647.000,00           |
| RECEITA PATRIMONIAL                                    | 203.019,02           | 995.277,86           | 952.776,28           | 178.500,00           | 185.000,00           | 193.000,00           | 201.000,00           |
| VALORES MOBILIÁRIOS                                    | 172.997,94           | 964.997,06           | 952.776,28           | 167.500,00           | 173.000,00           | 180.000,00           | 187.000,00           |
| DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS                           | 30.021,08            | 30.280,80            | 0,00                 | 11.000,00            | 12.000,00            | 13.000,00            | 14.000,00            |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITA INDUSTRIAL                                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                    | 923.897,10           | 1.175.979,87         | 1.290.238,58         | 1.344.000,00         | 1.422.000,00         | 1.504.000,00         | 1.587.000,00         |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                               | 31.275.714,10        | 35.747.348,72        | 38.457.629,26        | 42.963.750,00        | 44.663.000,00        | 47.252.000,00        | 49.848.000,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                              | 96.425,61            | 56.929,13            | 309.515,86           | 203.000,00           | 213.000,00           | 224.000,00           | 235.000,00           |
| RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)                         | 2.345.294,15         | 5.679.869,26         | 1.097.707,82         | 5.023.000,00         | 5.309.000,00         | 5.617.000,00         | 5.927.000,00         |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                      | 296.055,00           | 0,00                 | 0,00                 | 194.000,00           | 205.000,00           | 217.000,00           | 229.000,00           |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                              | 2.049.239,15         | 5.679.869,26         | 1.097.707,82         | 4.829.000,00         | 5.104.000,00         | 5.400.000,00         | 5.698.000,00         |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)                          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| CONTRIBUIÇÕES  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA                                    | -4.334.400,49        | -4.871.060,70        | -5.318.599,63        | -6.083.750,00        | -6.437.000,00        | -6.810.000,00        | -7.183.000,00        |
| DEDUÇÕES (SEM RPPS)                                    | <b>469.052,94</b>    | <b>964.997,06</b>    | <b>952.776,28</b>    | <b>361.500,00</b>    | <b>378.000,00</b>    | <b>397.000,00</b>    | <b>416.000,00</b>    |
| VALORES MOBILIÁRIOS                                    | 172.997,94           | 964.997,06           | 952.776,28           | 167.500,00           | 173.000,00           | 180.000,00           | 187.000,00           |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                      | 296.055,00           | 0,00                 | 0,00                 | 194.000,00           | 205.000,00           | 217.000,00           | 229.000,00           |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§º, inciso II da LRF

|   |               |               |               |               |               |               |               |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)         | 34.583.174,53 | 39.661.344,68 | 42.070.430,61 | 45.309.500,00 | 47.143.000,00 | 49.875.000,00 | 52.616.000,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)       | 2.049.239,15  | 5.679.869,26  | 1.097.707,82  | 4.829.000,00  | 5.104.000,00  | 5.400.000,00  | 5.698.000,00  |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (COM FONTES RPPS) (VII) = (I + IV + V) | 36.632.413,68 | 45.341.213,94 | 43.168.138,43 | 50.138.500,00 | 52.247.000,00 | 55.275.000,00 | 58.314.000,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV) | 36.632.413,68 | 45.341.213,94 | 43.168.138,43 | 50.138.500,00 | 52.247.000,00 | 55.275.000,00 | 58.314.000,00 |

| ESPECIFICAÇÃO   | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 | 2027                 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b> |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>DESPESA TOTAL (SEM RPPS)</b>                               | <b>26.215.647,44</b> | <b>43.839.139,40</b> | <b>46.982.829,36</b> | <b>49.967.000,00</b> | <b>52.061.000,00</b> | <b>55.076.000,00</b> | <b>58.105.000,00</b> |
| DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)                                 | <b>26.596.163,56</b> | <b>44.279.943,10</b> | <b>47.450.291,02</b> | <b>50.500.000,00</b> | <b>52.625.000,00</b> | <b>55.672.000,00</b> | <b>58.730.000,00</b> |
| DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)                                 | 22.804.820,78        | 40.184.841,00        | 42.981.867,81        | 43.002.610,00        | 44.571.000,00        | 47.187.000,00        | 49.782.000,00        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                    | 12.394.777,07        | 21.279.103,87        | 23.881.207,43        | 23.625.000,00        | 24.600.000,00        | 26.027.000,00        | 27.458.000,00        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                    | 293,97               | 0,00                 | 0,00                 | 1.000,00             | 1.000,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                     | 10.409.749,74        | 18.905.737,13        | 19.100.660,38        | 19.376.610,00        | 19.970.000,00        | 21.160.000,00        | 22.324.000,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)                                | 3.791.342,78         | 4.095.102,10         | 4.468.423,21         | 7.354.668,00         | 7.394.000,00         | 7.755.000,00         | 8.178.000,00         |
| INVESTIMENTOS   | 3.411.120,63         | 3.654.298,40         | 4.000.961,55         | 6.822.668,00         | 6.801.000,00         | 7.159.000,00         | 7.553.000,00         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA   | 380.222,15           | 440.803,70           | 467.461,66           | 532.000,00           | 563.000,00           | 596.000,00           | 625.000,00           |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS                                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 142.722,00           | 690.000,00           | 730.000,00           | 770.000,00           |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS                                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 142.722,00           | 690.000,00           | 730.000,00           | 770.000,00           |
| <b>DEDUÇÕES (SEM RPPS)</b>                                    | <b>380.516,12</b>    | <b>440.803,70</b>    | <b>467.461,66</b>    | <b>533.000,00</b>    | <b>564.000,00</b>    | <b>596.000,00</b>    | <b>625.000,00</b>    |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                    | 293,97               | 0,00                 | 0,00                 | 1.000,00             | 1.000,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA   | 380.222,15           | 440.803,70           | 467.461,66           | 532.000,00           | 563.000,00           | 596.000,00           | 625.000,00           |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

|  |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)                           | 22.804.526,81        | 40.184.841,00        | 42.981.867,81        | 43.001.610,00        | 44.570.000,00        | 47.187.000,00        | 49.782.000,00        |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)                          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)                         | 3.411.120,63         | 3.654.298,40         | 4.000.961,55         | 6.822.668,00         | 6.801.000,00         | 7.159.000,00         | 7.553.000,00         |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)                           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)                        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 142.722,00           | 690.000,00           | 730.000,00           | 770.000,00           |
| PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)                          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)</b>         | <b>26.215.647,44</b> | <b>43.839.139,40</b> | <b>46.982.829,36</b> | <b>49.967.000,00</b> | <b>52.061.000,00</b> | <b>55.076.000,00</b> | <b>58.105.000,00</b> |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XIII+XV+XVI)</b> | <b>26.215.647,44</b> | <b>43.839.139,40</b> | <b>46.982.829,36</b> | <b>49.967.000,00</b> | <b>52.061.000,00</b> | <b>55.076.000,00</b> | <b>58.105.000,00</b> |

|   |                      |                     |                      |                   |                   |                   |                   |
|---|----------------------|---------------------|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVI)</b>   | <b>10.416.766,24</b> | <b>1.502.074,54</b> | <b>-3.814.690,93</b> | <b>171.500,00</b> | <b>186.000,00</b> | <b>199.000,00</b> | <b>209.000,00</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VIII - XVII)</b> | <b>197.028,38</b>    | <b>965.411,12</b>   | <b>952.810,99</b>    | <b>514.500,00</b> | <b>503.000,00</b> | <b>530.000,00</b> | <b>557.000,00</b> |

| JUROS NOMINAIS  | 2021                 | 2022                | 2023                 | 2024              | 2025              | 2026              | 2027              |
|---|----------------------|---------------------|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)          | 197.028,38           | 965.411,12          | 952.810,99           | 514.500,00        | 503.000,00        | 530.000,00        | 557.000,00        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)       | 293,97               | 0,00                | 0,00                 | 1.000,00          | 1.000,00          | 0,00              | 0,00              |
| <b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXII)=XX+(XXI-XXII)</b> | <b>10.613.500,65</b> | <b>2.467.485,66</b> | <b>-2.861.879,94</b> | <b>685.000,00</b> | <b>688.000,00</b> | <b>729.000,00</b> | <b>766.000,00</b> |

#### ABAIXO DA LINHA

| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL                   | 2022(b)       | 2023(c)       | 2024(d)      | 2025(e)      | 2026(f)      | 2027(g)      |
|--|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)                      | 5.129.007,02  | 4.678.119,51  | 4.250.000,00 | 3.810.000,00 | 3.370.000,00 | 2.920.000,00 |
| DEDUÇÕES (XXV)                                 | 9.028.529,43  | 5.915.909,40  | 1.050.000,00 | 1.300.000,00 | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 |
| Ativo Disponível                               | 9.542.914,24  | 8.690.924,04  | 1.000.000,00 | 1.100.000,00 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 |
| Haveres Financeiros                            | 678.488,50    | 850.470,13    | 550.000,00   | 600.000,00   | 600.000,00   | 600.000,00   |
| (-)Restos A Pagar Processados                  | 1.192.873,31  | 3.625.484,77  | 500.000,00   | 400.000,00   | 400.000,00   | 400.000,00   |
| (-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)   | -3.899.522,41 | -1.237.789,89 | 3.200.000,00 | 2.510.000,00 | 1.970.000,00 | 1.520.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII) | (a* - b)     | (b - c)       | (c - d)       | (d - e)    | (e - f)    | (f - g)    |
|--|--------------|---------------|---------------|------------|------------|------------|
|  | 2.721.861,87 | -2.661.732,52 | -4.437.789,89 | 630.000,00 | 540.000,00 | 450.000,00 |

\* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2021 (-1.177.660,54)

| ESPECIFICAÇÃO   | 2022       | 2023         | 2024          | 2025        | 2026 | 2027 |
|---|------------|--------------|---------------|-------------|------|------|
| VARIAÇÃO SALDO RPP(XXVII)                                 | 630.480,08 | 2.432.611,46 | -3.125.484,77 | -100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXXIX) | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00        | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)                         | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00        | 0,00 | 0,00 |
| VARIAÇÃO CÂMBIAL (XXXXI)                                  | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00        | 0,00 | 0,00 |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXXII)       | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00        | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XXXXIII)                                  | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00        | 0,00 | 0,00 |

| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII+XXVIII+XXIX+XXXI+XXXII+XXXIII) | 2.091.381,79 | -5.094.343,98 | -1.312.305,12 | 790.000,00   | 540.000,00   | 450.000,00   |
|--|--------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
|  | 3.056.792,91 | -4.141.532,99 | -798.805,12   | 1.292.000,00 | 1.070.000,00 | 1.007.000,00 |

|   |              |               |             |              |              |              |
|---|--------------|---------------|-------------|--------------|--------------|--------------|
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXXV) = XXXIV + (XXI-XXII) | 3.056.792,91 | -4.141.532,99 | -798.805,12 | 1.292.000,00 | 1.070.000,00 | 1.007.000,00 |
|   |              |               |             |              |              |              |

FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES

Responsável pelo orçamento municipal

ALESSANDRO GOMES FONSECA

Contador

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA

Responsible Internal Control

PAULO ELIAS RODRIGUES

Prefeito Municipal de Lassance



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                                  |               | 2021          | 2022          | 2023         | 2024         | 2025         | 2026         | 2027         |
|--|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I)                          |               | 5.569.811,52  | 5.129.007,02  | 4.678.119,51 | 4.250.000,00 | 3.810.000,00 | 3.370.000,00 | 2.920.000,00 |
| Dívida Mobiliária                              | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Outras Dívidas                                 | 5.569.811,52  | 5.129.007,02  | 4.678.119,51  | 4.250.000,00 | 3.810.000,00 | 3.370.000,00 | 2.920.000,00 | 2.920.000,00 |
| DEDUÇÕES(II)                                   |               |               |               |              |              |              |              |              |
| Ativo Disponível                               | 6.747.472,06  | 9.028.529,43  | 5.915.909,40  | 1.050.000,00 | 1.300.000,00 | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 |
| Haveres Financeiros                            | 6.650.685,05  | 9.542.914,24  | 8.690.924,04  | 1.000.000,00 | 1.100.000,00 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 |
| (-)Restos A Pagar Processados                  | 659.180,24    | 678.488,50    | 850.470,13    | 550.000,00   | 600.000,00   | 600.000,00   | 600.000,00   | 600.000,00   |
| (-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados | 562.393,23    | 1.192.873,31  | 3.625.484,77  | 500.000,00   | 400.000,00   | 400.000,00   | 400.000,00   | 400.000,00   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):             | -1.177.660,54 | -3.899.522,41 | -4.237.789,89 | 3.200.000,00 | 2.510.000,00 | 1.970.000,00 | 1.520.000,00 | 1.520.000,00 |

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Responsible for Internal Control

FELLIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsible for the municipal budget

ALESSANDRO GOMES FONSECA  
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

RECEITA

| ESPECIFICAÇÃO                                  | ARRECADADA           |                      |                      |                      | ORÇADA               | 2025                 | 2026                 | 2027 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|------|
|  | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 |                      |                      |                      |      |
| RECEITAS CORRENTES                             |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |      |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA    | 39.090.572,96        | 45.497.402,44        | 48.341.806,52        | 51.560.750,00        | 53.753.000,00        | 56.865.000,00        | 59.986.000,00        |      |
| CONTRIBUIÇÕES                                  | 6.093.571,81         | 6.896.494,37         | 6.806.960,52         | 6.324.500,00         | 6.691.000,00         | 7.079.000,00         | 7.468.000,00         |      |
| RECEITA PATRIMONIAL                            | 497.945,32           | 625.372,49           | 524.686,02           | 547.000,00           | 579.000,00           | 613.000,00           | 647.000,00           |      |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                           | 203.019,02           | 995.277,86           | 952.776,28           | 178.500,00           | 185.000,00           | 193.000,00           | 201.000,00           |      |
| RECEITA INDUSTRIAL                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                       | 923.897,10           | 1.175.979,87         | 1.290.238,58         | 1.344.000,00         | 1.422.000,00         | 1.504.000,00         | 1.587.000,00         |      |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                      | 31.275.714,10        | 35.747.348,72        | 38.457.629,26        | 42.963.750,00        | 44.663.000,00        | 47.252.000,00        | 49.848.000,00        |      |
| RECEITAS DE CAPITAL                            | 96.425,61            | 56.929,13            | 309.515,86           | 203.000,00           | 213.000,00           | 224.000,00           | 235.000,00           |      |
| OPERACÕES DE CRÉDITO                           | 2.345.294,15         | 5.679.869,26         | 1.097.707,82         | 5.023.000,00         | 5.309.000,00         | 5.617.000,00         | 5.927.000,00         |      |
| ALIENAÇÃO DE BENS                              | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                     | 296.055,00           | 0,00                 | 0,00                 | 194.000,00           | 205.000,00           | 217.000,00           | 229.000,00           |      |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                      | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                     | 2.049.239,15         | 5.679.869,26         | 1.097.707,82         | 4.829.000,00         | 5.104.000,00         | 5.400.000,00         | 5.698.000,00         |      |
| RECEITAS CORRENTES                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES                                  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA                            | -4.334.400,49        | -4.871.060,70        | -5.318.599,63        | -6.083.750,00        | -6.437.000,00        | -6.810.000,00        | -7.183.000,00        |      |
| <b>TOTAL:</b>                                  | <b>37.101.466,62</b> | <b>46.306.211,00</b> | <b>44.120.914,71</b> | <b>50.500.000,00</b> | <b>52.625.000,00</b> | <b>55.672.000,00</b> | <b>58.730.000,00</b> |      |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA  
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

| ESPECIFICAÇÃO                  | ARRECADADA           |                      |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |                      |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                | 2021                 | 2022                 | 2023                 |                      | 2024                 | 2025                 |
| DESPESAS CORRENTES             | 22.804.820,78        | 40.184.841,00        | 42.981.867,81        | 43.002.610,00        | 44.571.000,00        | 47.187.000,00        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS     | 12.394.777,07        | 21.279.103,87        | 23.881.207,43        | 23.625.000,00        | 24.600.000,00        | 26.027.000,00        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA     | 293,97               | 0,00                 | 0,00                 | 1.000,00             | 1.000,00             | 0,00                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES      | 10.409.749,74        | 18.905.737,13        | 19.100.660,38        | 19.376.610,00        | 19.970.000,00        | 21.160.000,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL            | 3.791.342,78         | 4.095.102,10         | 4.468.423,21         | 7.354.668,00         | 7.364.000,00         | 7.755.000,00         |
| INVESTIMENTOS                  | 3.411.120,63         | 3.654.298,40         | 4.000.961,55         | 6.822.668,00         | 6.801.000,00         | 7.159.000,00         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA          | 380.222,15           | 440.803,70           | 467.461,66           | 532.000,00           | 563.000,00           | 596.000,00           |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 142.722,00           | 690.000,00           | 730.000,00           |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 142.722,00           | 690.000,00           | 730.000,00           |
| DESPESAS INFRA-ORÇAMENTÁRIAS   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL:</b>                  | <b>26.596.163,56</b> | <b>44.279.943,10</b> | <b>47.456.291,02</b> | <b>50.500.000,00</b> | <b>52.825.000,00</b> | <b>55.622.000,00</b> |
|                                |                      |                      |                      |                      |                      | <b>58.730.000,00</b> |

PAULO ELIAS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável pelo orçamento municipal

ALESSANDRO GOMES FONSECA  
Contador